VISTO DE RESIDÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE REQUERENTE DE VISTO DE RESIDÊNCIA

Nome e Apelido do requerente: MATEUS RÔMULO FERNANDES ROSA		
Endereço de correio eletrónico (Email): DJANGEO@YAHOO.COM.BR **Contacto telefónico direto:** + 55 (91) 99389-8000		
Motivo da deslocação a Portugal: ACOMPANHAMENTO FAMILIAR		
REQUISITOS GERAIS		
	SIM	**EM FALTA**
Formulário de pedido de visto nacional preenchido na íntegra e assinado pelo requerente (no caso de menores ou incapazes, pelo representante legal); **2 Fotografias** iguais, tipo passe, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário).	☒	☐
Passaporte ou outro documento de viagem com validade superior em pelo menos três meses à duração da estada prevista. Fotocópia da página biográfica.	☒	☐
Comprovativo da situação regular, caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto, com validade superior à data do término do visto que solicita.	☐	☐
Seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento, ou PB4.	☒	☐
Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou do país em que resida há mais de um ano. Emitido pela Polícia Federal. (não aplicável a menores de 16 anos), com Apostila de Haia (se aplicável) ou legalizado.	☐	☐
Requerimento para consulta do registo criminal português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (não aplicável a menores de 16 anos).	☐	☐
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS		

Comprovativo dos laços de parentesco que justificam o acompanhamento. Consideram-se membros da família: • O cônjuge; • Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges; • Os menores adotados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça aos adotados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal; • Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal; • Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A; • Os ascendentes na linha reta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo; • Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal. • O parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, com o cidadão estrangeiro residente uma união de facto, devidamente comprovada nos termos da lei; • Os filhos solteiros menores ou incapazes, incluindo os filhos adotados do parceiro de facto, desde que estes lhe estejam legalmente confiados.	☒	☐
• **Comprovativo da disponibilidade de recursos estáveis e regulares**, suficientes para as necessidades do requerente do visto de residência e dos familiares que o acompanhem para o período de estada solicitado ou para o período de 12 meses, consoante o que seja inferior, determinado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro.	☒	☐
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MENORES DE IDADE		
• Menores que não viajem com ambos os progenitores ou viajem com uma terceira pessoa: deve ser apresentada uma autorização de viagem do progenitor com quem não viaja ou de ambos, com assinatura reconhecida, devidamente legalizada, ou uma decisão tribunal (quando aplicável) a autorizar o menor viajar e permanecer em Portugal durante o período previsto de acordo com o motivo da estada.	☐	☐
• Fotocópia do Bilhete de Identidade dos progenitores.	☒	☐
VISTO DE RESIDÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE REQUERENTE DE VISTO DE RESIDÊNCIA "FAMILIAR" – ACORDO DE MOBILIDADE DA CPLP		

Os cidadãos da CPLP são dispensados da apresentação de: • Seguro; • Meios de subsistência; • Título de transporte de regresso. **mediante a apresentação de termo de responsabilidade nos seguintes termos**: **j)** Apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito pela entidade de acolhimento de estagiários ou trabalhadores, bem como pela organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes ou de voluntariado; **ou,** k) Apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal, que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto, bem como a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular.	☐	☐

Nota:

- A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto.
- O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente.
- O fato de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo, não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos.
- Consulte a legislação em vigor em https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-nacionais/legislacao-nacional.
- Meios de subsistência - Portaria nº 1563 /2007, de 6 de dezembro.